



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DO CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS

Consulta Pública

Maria Helena Albano Martiniano, Presidente da Junta de Freguesia de Monchique, torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Junta de Freguesia de 13/10/2016, foi aprovada a proposta do projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Centro de Artes e Ofícios.

Torna público ainda que, em cumprimento da supra mencionada deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a referida proposta de projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, podendo o referido projeto ser também consultado na página eletrónica da freguesia em <http://jf-monchique.pt>.

Durante o referido período poderão os interessados formular, quaisquer sugestões, reclamações ou observações, que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme dispõe o n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da junta de freguesia, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede na Rua D. Francisco Gomes do Avelar nº8 - 8550-458 Monchique, ou remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: info@jf-monchique.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de sugestões para elaboração do projeto de regulamento de utilização e cedência de espaços do Centro de Artes e Ofícios."

14 de março de 2017. - O Presidente da Junta de Freguesia, Maria Helena Albano Martiniano.



PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DO CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS

Preâmbulo

O Centro de Artes e Ofícios - CAO - é um equipamento propriedade da Freguesia de Monchique e sob gestão do mesmo. Com recurso a este Regulamento, visa-se potenciar uma atividade regular em vários domínios, nomeadamente sociais, culturais, artísticos e de desenvolvimento local.

Face à importância de que o espaço se reveste na dinâmica concelhia, é imperativo regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de regras que garantam o bom funcionamento, o cuidado e o respeito pelas suas instalações, equipamentos e serviços, de forma útil, justa, imparcial e adequada, por parte de todos os que o utilizam.

Atendendo à evolução das dinâmicas locais nos últimos tempos, com um aumento destas e com maior exigência da dinamização cultural e aumento do número de pedidos de utilização do espaço e equipamentos para formação, animação e outros eventos culturais e sociais, é primordial a sua regulamentação.

O CAO constitui-se, assim, como uma estrutura municipal assente em cinco vetores fundamentais:

- a) Salvaguarda, conservação, difusão e promoção da herança cultural;
- b) Difusão e promoção de atividades e programas culturais;
- c) Promoção de atividades diversificadas de âmbito recreativo;
- d) Satisfação das necessidades formativas/educativas da comunidade;
- e) Promoção, divulgação e apoio nos hábitos de leitura.

Neste sentido, optou-se por um regulamento que defina as regras necessárias ao seu eficaz funcionamento e, simultaneamente, garanta a flexibilidade necessária à sua polivalência deixando em aberto outras soluções futuras que, porventura, se apresentem mais adequadas ao cabal aproveitamento do espaço, dos equipamentos em causa e das políticas culturais a desenvolver.

No entanto, para a correta utilização dos mesmos, assim como para a sua gestão, administração e manutenção, deve constar um regulamento ao dispor e para o cumprimento de todos os utilizadores.

Considerando assim que a Freguesia de Monchique tem atribuições no domínio do Património, cultura e educação, elabora-se o projeto de regulamento acima referido, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alínea h), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Capítulo I

Disposições Gerais e Enquadramento

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização, funcionamento e segurança do Centro de Artes e Ofícios propriedade da Freguesia de Monchique, adiante designado apenas por CAO.
- 2 - O Regulamento estabelece ainda as normas relativas à cedência do CAO a outras entidades.
- 3 - Estas normas aplicam-se a todos os utilizadores do CAO, bem como ao pessoal que nele exerça a sua atividade.

Artigo 2.º

Descrição das instalações

O CAO integra:

- a) Sala de atividades;
- b) Sala de apoio;
- c) Casa de banho;

Artigo 3.º

Função das instalações

- 1 - O CAO constitui um espaço destinado à promoção e realização de iniciativas diversificadas nos vários domínios da arte, cultura e educação (dança, teatro, música, artesanato, cinema, exposições, formação, entre outras).
- 2 - Está igualmente preparado para utilizações diversificadas na área da formação/sensibilização em que se incluem colóquios, debates, seminários, workshops, apresentações de livros, conferências, reuniões e outras propostas que eventualmente possam surgir, desde que não colidam com as atividades regulares do espaço e sejam devidamente autorizadas.

Capítulo II

Equipamentos



Artigo 4.º

Meios técnicos

- 1 - O CAO está dotado em alguns espaços, de meios técnicos, designadamente ao nível do mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som e audiovisuais.
- 2 - Os meios técnicos existentes no CAO são, em regra, para uso exclusivo no espaço, sem embargo de, em casos devidamente fundamentados, poderem ser utilizados em local e ou espaço diferente.
- 3 - Em função da iniciativa a realizar, a Junta de Freguesia poderá autorizar a entidade organizadora da atividade a instalar meios técnicos suplementares, caso os existentes se mostrem insuficientes para a realização da mesma e tenha sido antecipadamente acautelada e autorizada essa utilização.
- 4 - Os meios técnicos do CAO serão manipulados exclusivamente por trabalhadores dos serviços da freguesia ou por pessoal especializado exterior, devidamente autorizado.
- 5 - Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior ao CAO, cabe à entidade responsável pela iniciativa o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.
- 6 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer iniciativa, ter presente no CAO, os recursos humanos que considere necessários e adequados para zelar pela sua regular utilização.
- 7 - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Freguesia o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do espaço (e neste caso suspender o evento previsto ou em curso).

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Gestão e Programação

- 1 - A programação e gestão das atividades, bem como das instalações do CAO, designadamente ao nível da administração, conservação e manutenção compete à Junta de Freguesia de Monchique.
- 2 - Em obediência ao preceituado no número anterior, são competências genéricas das unidades orgânicas e/ou serviços da freguesia:
 - a) Fazer cumprir as normas em vigor relativas à utilização e funcionamento das instalações;
 - b) Analisar e corresponder às necessidades de colaboração, apoio logístico e de recursos humanos dos pedidos de cedência regular e/ou pontual das instalações devidamente autorizados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo Vogal com competências delegadas;



c) Garantir o funcionamento das instalações e serviços inerentes designadamente, ao nível apoio nos espaços em que decorrerem as respetivas atividades.

3 - Para segurança das instalações, o CAO mantém em funcionamento um sistema automático de deteção de incêndios.(?)

4 - A respetiva programação é estabelecida tendo em conta critérios de qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística e cultural, do conhecimento e da ação cívica atendendo aos diversos públicos que pretende servir.

5 - É competência do Presidente da Junta ou do Vogal com competências autorizar a utilização do CAO e/ou dos respetivos equipamentos e recursos afetos.

6 - A Junta de Freguesia de Monchique reserva-se o direito de adotar outras formas de gestão do CAO, designadamente através da concessão de exploração.

Artigo 6.º

Funções do Pessoal de Serviço

São funções gerais dos trabalhadores dos respetivos serviços da freguesia afetos ao CAO:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, salvo em situações excecionais devidamente acauteladas;

b) Controlar as entradas nos espaços;

c) Garantir os serviços aí prestados;

d) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e de todos os sistemas integrados no mesmo; climatização, equipamento técnico e outros.

e) Zelar pelo asseio e higiene das instalações;

f) Zelar pela conservação, manutenção e utilização dos bens e equipamentos técnicos evitando o seu mau uso;

g) Supervisionar a utilização dos meios técnicos, quando manuseados por entidades externas, devidamente autorizados;

h) Participar ao superior hierárquico qualquer anomalia e danos materiais verificados, ou comportamentos inapropriados.

i) Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento;

Artigo 7.º

Utilizadores

1 - Para efeitos do presente Regulamento entende-se por utilizador todo aquele que intervenha em atividades promovidas no CAO, pela Autarquia ou por qualquer entidade, designadamente na qualidade de promotor, artista, técnico ou público.



2 - Consideram-se utilizadores preferenciais as instituições locais.

3 - Consideram-se outros utilizadores, todas as pessoas e/ou entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais.

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1 - A utilização do CAO obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, bem como a observância das regras gerais de boa conduta cívica.

2 - Não é permitida a utilização do CAO para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente Regulamento, salvo expressa autorização do presidente da Junta de Freguesia, ou pelo Vogal com competências delegadas.

Artigo 9.º

Obrigações dos Utilizadores

1 - As entidades utilizadoras dos espaços obrigam-se a não ultrapassar a lotação permitida para lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.

2 - São da responsabilidade das entidades utilizadoras dos espaços quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

3 - As entidades utilizadoras dos espaços são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e atividades realizadas.

4 - É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espetáculos.

Artigo 10.º

Datas e horários

1 - O CAO estará aberto ao público durante a realização das atividades e pelo período em que estas decorrerem.

2 - O Horário de funcionamento é o estabelecido pela Junta de Freguesia de Monchique.



Artigo 11.º

Interdições

1 - Nas instalações do CAO não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior dos espaços, assim como objetos que pela sua configuração possa danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Fumar no interior do espaço;
- c) A entrada de animais exceto cães-guia;
- d) Manter telemóveis ou outros aparelhos de sinal sonoro ligados, durante o decorrer de atividades;
- e) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes ou realizar quaisquer alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Freguesia.
- f) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- e) Provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço;

4 - É igualmente vedado o acesso a pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Artigo 12.º

Captação de som e imagem

1 - Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som no interior, exceto se tal for previamente autorizado pelo Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competências delegadas, ou pelos promotores da atividade em causa.

2 - Quando autorizada, a circulação destes ficará condicionada pelas exigências técnicas da atividade, bem como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público em geral.

Artigo 13.º

Divulgação

1 - A Junta de Freguesia compromete-se a divulgar as iniciativas agendadas em alguns dos seus meios, designadamente no seu site e/ou páginas institucionais, cartazes e outros que entenda pertinentes.

2 - A entidade promotora de qualquer iniciativa devidamente autorizada a realizar-se no CAO responsabiliza-se a colocar o logótipo da Junta de Freguesia em todos os materiais de divulgação.



3 - A entidade promotora é responsável pelo layout e impressão dos materiais promocionais tais como convites, flyers e cartazes, devendo os mesmos ser previamente acordados com a Junta de Freguesia.

4 - Em casos devidamente analisados e autorizados, pode a Junta de Freguesia proceder também à elaboração e impressão do respetivo material de suporte promocional.

Capítulo IV

Condições de cedência

Artigo 14.º

Cedência das Instalações

1 - As instalações do CAO podem ser cedidas por períodos temporários, gratuita ou onerosamente, desde que os fins a que se destinam se enquadrem nas definições do artigo 3.º

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser isentas parcial ou totalmente de pagamento, as atividades de manifesto interesse da freguesia.

3 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades/instituições/organismos e utentes autorizados para o efeito.

4 - A sua utilização depende de despacho favorável emitido sobre competente requerimento.

5 - O uso e manipulação dos equipamentos técnicos instalados no CAO, quando utilizados por entidades exteriores à Junta de Freguesia, são da responsabilidade ou supervisão dos trabalhadores da Autarquia afetos ao edifício e a quem compete o exercício habitual dessas tarefas.

6 - A cedência das instalações do CAO implica a total observância e aceitação do presente Regulamento.

7 - As entidades ou indivíduos que usufruam das instalações para a realização de iniciativas são os responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que eventualmente ocorram durante as respetivas atividades, não podendo a Junta de Freguesia ser responsabilizada pelos mesmos.

8 - A entidade promotora é responsável pelo controlo dos acessos durante o decorrer do evento.

Artigo 15.º

Requerimento

1 - Para garantir o planeamento da utilização das instalações do CAO, devem as entidades que o pretendam fazer, endereçar o pedido de utilização por escrito, até 30 dias antes da intenção de utilização, sob pena de indeferimento.

2 - Em casos excecionais, podem ser considerados pedidos submetidos em prazo inferior ao estabelecido no ponto 1, mediante apresentação de justificação fundamentada.



3 - No requerimento deve constar:

- a) Identificação da entidade promotora do evento;
- b) Identificação do responsável pela ação;
- c) Indicação do espaço solicitado;
- d) Indicação do fim a que se destina a utilização;
- e) Indicação das datas e horários de utilização;
- f) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem/desmontagem de equipamentos, limpeza e arrumação dos espaços utilizados;

Artigo 16.º

Avaliação e decisão dos pedidos

1 - A decisão dos pedidos de cedência/utilização/aluguer do CAO é da competência do Presidente da Junta, ou de Vogal com competência delegada, e é sustentada nos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do espaço;
- b) Adequação da atividade aos objetivos do CAO
- c) Adequação à agenda de atividades no trimestre

2 - Sempre que haja mais que um pedido para o mesmo dia ou se incompatibilizem, os serviços da freguesia decidirão, tendo em conta a data de entrada e registo do pedido na Junta de Freguesia e a importância do evento para a valorização da programação cultural e social da Freguesia.

3 - Os pedidos formulados fora do prazo regulamentar poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização da iniciativa.

Artigo 17.º

Desistência

1 - No caso de ocorrer a desistência da utilização do CAO, o requerente que a solicitou deve comunicar o facto à Junta de Freguesia, por escrito, via carta ou correio eletrónico, até oito dias úteis antes da data fixada para a realização da atividade.

2 - Sempre que tal se verifique, pode a Junta de Freguesia autorizar a ocupação do espaço naquele período por qualquer outro requerente.



Artigo 18.º

Preparação das iniciativas

- 1 - Para assegurar a normal e correta realização de qualquer iniciativa, os serviços solicitarão, sempre que se justifique, a apresentação de elementos necessários para a concretização da mesma e dados para divulgação do evento.
- 2 - O não cumprimento desta condição, pode comprometer a realização do evento.

Artigo 19.º

Montagem e ensaios

- 1 - As datas e horários de montagem e os ensaios para qualquer iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, em articulação com os respetivos serviços
- 2 - Os intervenientes nas iniciativas são os responsáveis pela montagem e desmontagem.
- 3 - Aos trabalhadores da Junta de Freguesia, superiormente designados e/ou afetos ao CAO cabe acompanhar e supervisionar este processo.

Capítulo V

Preços de utilização e condições de aplicação

Artigo 20.º

Taxas de utilização/aluguer

- 1 - Considerando as despesas inerentes ao funcionamento e conservação do espaço CAO, a utilização deste dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização, salvo se a Junta de Freguesia de Monchique decidir em contrário.
- 2 - As taxas aplicáveis são as enunciadas no Regulamento e Tabela Geral de Licenças e Taxas.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão estar isentas parcial ou totalmente do pagamento, as atividades de manifesto interesse da freguesia.
- 4 - A montagem e desmontagem de eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário acordado, tem um custo adicional de 50 % sobre o valor do aluguer/ hora fixado no Regulamento e Tabela Geral de Licenças e Taxas.

Artigo 21.º

Encargos

- 1 - A entidade requerente é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativas ao direitos de autor e demais obrigações referentes à produção dos eventos devendo apresentar aos respetivos serviços a respetiva licença até 24 horas antes do início do evento (se em dias úteis) e até 48 horas antes (se aos fins de semana e feriados).



2 - A entidade requerente é igualmente responsável pela segurança dos membros da sua equipa e colaboradores contra acidentes de trabalho ou outros ocorridos durante a cedência do CAO.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia de Monchique declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente Regulamento, instruções do pessoal de serviço e condições de cedência do CAO.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competências delegadas.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes.